

PARECER Nº **1928/2023**
PROCESSO: **3479/2023**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 1000/2023**
EMENTA: **Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Fábio Barbosa.**
AUTOR: **Deputado VALDIR BARRANCO**

PROTOCOLO: **11688/2023**

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 1000/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Fábio Barbosa.”, lido na 73ª Sessão Ordinária (18/10/2023), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Fábio Barbosa, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 23/10/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 06.

Em 24/10/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **FÁBIO BARBOSA**, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~**II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.**~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso

para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **023/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 da proposição, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Fábio Barbosa nasceu em 07/05/1978 na cidade de Bauru/São Paulo. Veio para Mato Grosso em 2014. Formou-se bacharel em direito pela Instituição Toledo de Ensino – ITE (Faculdade de Direito de Bauru). É especialista em direito processual civil e direito processual penal pela Universidade Gama Filho, mestrando em Ciências criminais pela Universidade Pública de Lisboa (ULisboa). Foi aprovado, dentre outros, para o concurso de Defensor Público dos Estados de Santa Catarina e Mato Grosso, tendo optado pela gentileza e hospitalidade da população mato-grossense na “terra noiva do sol”, assumindo o cargo ainda em 2014. Passou pelas Comarcas de Pedra Preta, Rondonópolis, Peixoto de Azevedo e Lucas do Rio Verde. Eleito pela classe, exerceu a Função de Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública (Biênio 2021 e 2022). Atualmente, em Cuiabá, encontra-se adido ao Gabinete da Defensoria Pública Geral para assuntos estratégicos, cumulando suas funções junto ao Núcleo Fundiário do Estado. Está como Coordenador do Grupo de Atuação Estratégica em Direitos Coletivos (GAEDIC) Saúde, da Defensoria Pública do Estado. Representações: Nacionalmente, representa a Instituição junto ao Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-

Gerais (CONDEGE), nas Comissões Especializadas de: (i) Defesa dos Direitos da Pessoa Humana; (ii) Do Direito Social à Moradia e Questões Fundiárias; (iii) De Saúde Pública e; (iiii) Dos Povos Tradicionais, sendo que neste último, foi seu idealizador. No Estado de Mato Grosso, atua perante o Conselho Estadual de Direitos Humanos e no Comitê Estadual para Povos e Comunidades Tradicionais. É casado com Érika Cristina Bombini Barbosa e pai da Júlia Bombini Barbosa, as quais devota todo o seu amor! Fábio Barbosa é exemplo profissional de atuação e dedicação ao Estado de Mato Grosso.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

O Estado de Mato Grosso recebeu, e continua recebendo um grande e incontido fluxo migratório, com origem nas mais diversas regiões do País e até de outros países. Nesse cenário, encaixa-se a vinda para nosso Estado o senhor **FÁBIO BARBOSA**, nascido no município de BAURU - SP.

Destaca o autor na justificativa que o homenageado veio para Mato Grosso no ano de 2014, quando assumiu o cargo de Defensor Público. Está como Coordenador do Grupo de Atuação Estratégica em Direitos Coletivos (GAEDIC) Saúde, da Defensoria Pública do Estado.

Desta feita, as razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense.

Considerando que este Relatório é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente *relatório* expõe as especificações *técnicas* e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos disciplinados no inciso VIII do artigo 369 em consonância com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a)

designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”.

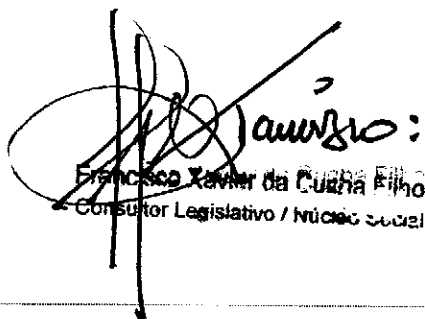
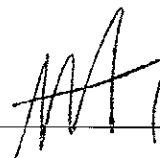
Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR/PARECER:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, nesta Comissão Permanente, de acordo com os artigos 369, 417 e 419 do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e da RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 1000/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 73ª Sessão Ordinária (18/10/2023), que concede o TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE ao Senhor FÁBIO BARBOSA, nascido em BAURU - SP.

Sala das Comissões, em 25 de 10 de 2023.

RELATOR: _____



Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social



ALMT
Assembleia Legislativa

20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUSC
Núcleo Social

AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA.

FLS

13 RUB. 6A

Comissão Permanente de Direitos Humanos,
Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania,
Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

REUNIÃO:	☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	25/10/23 09h00
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 1000/2023.		
AUTORIA:	Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.		
APENSAMENTOS:			
ANEXOS:			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) - ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT.

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado MAX RUSSI Max Inel Russi PSB Presidente		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice-Presidente		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado DR. EUGÊNIO Dr. Eugênio de Paiva PSB		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANI Juca Carneiro MDB		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacyr Cattani PL		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

VOTAÇÃO FINAL

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

OBSERVAÇÃO:

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Thiago Silva para relatar a presente matéria.

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA,
AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 - 2º Piso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915